



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 21/2024

O **Município de Moema/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719 SSP/MG, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TM Merceria Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.843.485/0001-02, com sede na Rua Caetés, nº 711 – Bairro Centro, em Moema/MG, neste instrumento representado por sua representante legal a Sra. **Débora Oliveria Gontijo**, brasileira, empresária, casada, possuidora do CPF nº 086.157.176-21 e RG nº MG-15.485.014 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Moema/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento de carnes para merenda escolar decorrente da Dispensa nº **03/2024 – Processo nº 39/2024**, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino – ano letivo 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em caráter emergencial, tendo em vista a suspensão da Ata de Registro de Preços nº 14/2024 – Processo nº 636/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até **31/07/2024**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$45.966,06 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais, seis centavos)**, correspondente à proposta final, integrante deste contrato, ofertada pela CONTRATADA.

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	UNIT	TOTAL
01	Carne bovina moída	990	kg	22,49	22.265,10
02	Filé de peito de frango	990	kg	16,89	16.721,10
03	Carne suína de primeira	234	kg	15,99	3.741,66
04	Linguiça de frango	180	kg	17,99	3.238,20



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3 – Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do veículo e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do veículo pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 – Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Moema/MG, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.

4.2 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHAS Nº 2336 e 975.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1 – Comprometer-se a entregar o objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 - A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local designado, garantindo a conformidade deste com as especificações técnicas e quantidade estipulada, bem como as normas pertinentes.

7.3 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações do contrato, conforme parágrafo 1º do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 – A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.5 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.2 – Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações do Edital.

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste contrato.

8.4 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.5 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no instrumento contratual.

8.6 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato:

a) Advertência;

10.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2.3 – Dar causa à inexecução total do contrato:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2.4 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem justificado:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.2.5 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.6 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.2.7 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

10.3 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 – A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024, Processo Licitatório nº 39/2024.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MOEMA
ALAEELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

TM MERCEARIA LTDA - ME
DÉBORA OLIVEIRA GONTIJO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF:

838.144.186-20

2-

Nome:

CPF:

04433039615